TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1013947-65.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Contratos Bancários

Requerente: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais

Profissionais da Saúde da Região Centro Paulista - Unicred

Requerido: Mileide Cristina Risso Selarim

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VILSON PALARO JUNIOR

Vistos.

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA REGIÃO CENTRO PAULISTA - SICOOB UNIMAIS CENTRO PAULISTA, já qualificado, ajuizou ação de cobrança em face de MILEIDE CRISTINA RISSO SELARIM, também qualificada, alegando tenha a requerida contratado cartão de crédito, que utilizou para realização de compras no valor de R\$ 1.709,14, contudo a requerida não honrou com o pagamento na data aprazada, à vista do que requereu a condenação da ré ao pagamento de tal quantia, devidamente corrigida.

A inicial foi emendada e o valor da cobrança passou a ser de R\$ 1.603,14, compensado o valor do capital social que a requerida possuía junto à cooperativa.

Citada, a requerida deixou de apresentar resposta.

É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, sendo que a revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do CPC.

Os documentos encartados às fls. 42/45 provam não tenha a requerida honrado com o pagamento, sendo de rigor a procedência da ação, cumprindo à requerida pagar o valor devido pelo inadimplemento, que soma R\$ 1.603,14, acrescido de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a contar da data do vencimento.

A ré sucumbe e deverá, assim, arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que CONDENO a ré MILEIDE CRISTINA RISSO SELARIM a pagar à autora COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA REGIÃO CENTRO PAULISTA - SICOOB UNIMAIS CENTRO PAULISTA a importância de R\$ 1.603,14 (um mil seiscentos e três

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

reais e catorze centavos), acrescida de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a contar da data do vencimento; e CONDENO a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 31 de agosto de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA